



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO DA PARCERIA

(LEI FEDERAL N.º 13.019/14, ARTIGOS 5º, 6º E 8º; E DECRETO ESTADUAL N.º 44.879/14, ART.8º)

Considerando que o Projeto **LAR DA MULHER** tem por objeto prestar atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência doméstica e a seus filhos menores, e que é dever do Estado prevenir e erradicar a violência contra a mulher;

Considerando a parceria histórica do **RIOSOLIDARIO – Obra Social do Rio de Janeiro com o Estado às ações sociais há mais de 20 anos**, de forma que além de emprestar todo a sua *expertise* nessa área, com ela, se assegura estar afinado à **política social pública do Governo do Rio de Janeiro**;

Considerando que, neste sentido, a entidade PARCEIRA, a OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO – RIOSOLIDARIO, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e/ou econômicos, tem por **objetivo estatutário ações na área social**, dentre as quais, p. ex., a) prestar assistência social às entidades com atuação no Estado do Rio de Janeiro, destinadas ao bem-estar social de população carente; b) apoiar e desenvolver ações de promoção da saúde, cultura, esporte e lazer em benefício da população do Estado do Rio de Janeiro; c) proporcionar condições adequadas ao bem-estar da criança em situação de risco social, abrigando-as ou oferecendo educação infantil em creches, escolas, com acompanhamento médico, nutricional e orientação às famílias;

Considerando que, por esses especiais motivos, a **PROPONENTE** e a **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ**, ao firmarem a renovação da parceria em tela, visam à manutenção do **serviço de proteção e acolhimento de mulheres** maiores de idade, acompanhadas ou não de seus filhos (na faixa etária entre zero e quatorze anos), que tenham **sofrido violência física, psicológica e/ou sexual**, como também se destina ao acolhimento e proteção de **mulheres** que, em função de **violência doméstica sofrida, encontrem-se em risco pessoal**, quando estas não dispuserem de outros locais que lhes ofereça segurança para si e para seus filhos, que são encaminhadas por centros de referência de atendimento à mulher, outros abrigos, delegacias legais e por ordem judicial, o que justifica a necessidade de garantir a continuidade do serviço por ela oferecido;

Considerando que esta parceria é um mecanismo eficaz de combate a violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro, pois se mostra capaz de assegurar a vida, e a integridade física, psicológica e moral da mulher, protegendo inclusive sua família (filhos menores);

Considerando que o Termo de Fomento n.º 820/2023 foi firmado em 16/08/2023, publicado no D.O.ERJ de 17/08/2023, e possui seu encerramento previsto para a data de 16/08/2024;

Considerando que as metas do Termo de Fomento em tela vêm sendo atingidas em sua integralidade, tendo a parceria se mostrado vantajosa para a Administração;

Considerando que a entidade parceira se encontra adimplente em relação à

necessidade de apresentação de prestação de contas no sistema CONVERJ;

Considerando a necessidade de continuidade do projeto com a manutenção da qualidade proporcionada pela parceria em vigor;

Considerando o disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo 6º do Termo de Fomento celebrado, que permite a renovação do prazo por igual período, o que viabilizará a manutenção do projeto “**LAR DA MULHER**” por mais 12 (doze) meses.

Assim, entendo por acertada e devidamente justificada a renovação da parceria com a entidade RIOSOLIDARIO – OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, especialmente fundamentada em seus aspectos sociais, legais e de relevante interesse público, tendo por objeto a manutenção do repasse financeiro, objetivando a continuidade da execução do Projeto “**Lar da Mulher**”, no valor estimado em **R\$ 2.719.426,80** (dois milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Diante do exposto e, mediante prévia autorização do Governador de Estado, **AUTORIZO** a renovação da parceria em tela, com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e, no que couber, no Decreto Estadual n.º 44.879/2014, bem como na Cláusula Segunda, Parágrafo 6º do Termo de Fomento celebrado mediante dispensa de Chamamento Público, com fulcro no art. 30, inciso III, da Lei n.º 13.019/14.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO
PRESIDENTE
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Cançado, Presidente**, em 29/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79805965** e o código CRC **6C723351**.